

CABINETE DA MESA DIRETORA,  
PR n.º 5 / 2011  
n.º 5

PARECER Nº J / 11 - MD

**Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 5/2011, que "altera o art. 16-A da Resolução 167, de 2000, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTORES: Deputados Dr. Michel e outros**  
**RELATOR: Deputado Joe Valle**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Dr. Michel, Cristiano Araújo, Eliana Pedrosa, Liliane Roriz, Celina Leão, Olair Francisco, Rôney Nemer, Luzia de Paula, Benedito Domingos, Agaciel Maia, Aylton Gomes, Benício Tavares, Washington Mesquita e Wellington Luiz, "altera o art. 16-A da Resolução 167, de 2000, que institui o novo Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Segundo os Autores da proposição, o principal objeto é imprimir maior agilidade aos trabalhos da Câmara Legislativa, ampliando a possibilidade dos parlamentares acumularem as atribuições de presidente de comissões permanentes com as de Corregedor ou Ouvidor.

Ficam excetuados da possibilidade de acumulação de funções estabelecida no parágrafo anterior, os ocupantes de cargo na Mesa Diretora e do Corregedor, o qual não poderá integrar a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

CABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 5, 2011  
n.º 6

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria. Segundo dispõe, ainda, o art. 224 do Regimento Interno desta Casa de Leis, qualquer alteração do Regimento Interno necessita do apoio de, no mínimo, um terço dos parlamentares, condição observada na presente proposição. Será distribuída para parecer da Mesa Diretora sobre o seu mérito, consoante o inciso II do parágrafo segundo, do mesmo Regimento.

Além disso, o art. 244 do mesmo diploma regimental dispõe *que nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa Diretora.*

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.* A Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A redação atual do art. 16-A do Regimento Interno impede os Deputados Distritais de exercerem cumulativamente os cargos de Membro da Mesa Diretora, Corregedor, Ouvidor e Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa.

Quando trata das atribuições do Corregedor da Câmara Legislativa, o art. 50, parágrafo primeiro do Regimento Interno estabelece que lhe compete,

entre outras atribuições, "inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições".

Em relação ao Ouvidor, tal cargo foi criado pela Resolução nº 178, de 2002, a qual estabeleceu no seu artigo 2º que "A Ouvidoria da Câmara Legislativa será exercida pelo Deputado Distrital, eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com o mandato de um ano, permitida uma reeleição, na mesma legislatura." (Caput com a redação da Resolução nº 206, de 2004)

Em nosso entendimento, a despeito da louvável iniciativa dos Deputados que subscreveram a presente proposição e as fortes razões por eles expendidas, deve ser mantida a redação atual do art. 16-A

Em primeiro lugar, cabe destacar que um dos princípios que regem a atividade legislativa é a observância ao princípio da proporcionalidade partidária na ocupação de cargos na Mesa Diretora e Comissões, conforme se depreende do art 58, parágrafo primeiro da Constituição Federal.

Neste sentido, a possibilidade de acumulação dos cargos de Corregedor e Ouvidor por Deputados que já ocupam cargos de presidente de uma das Comissões Permanentes, conforme proposto, fere este princípio, visto que o objetivo da referida regra é assegurar a pluralidade na ocupação de cargos desta natureza, evitando que forças políticas de maior estrutura venham a concentrar a ocupação de cargos, principalmente se for na mesma pessoa.

Em segundo lugar, esta acumulação de cargo vai de encontro à ética e o decoro parlamentar no Poder Legislativo.

Isto porque o ocupante do cargo de Corregedor, caso seja também detentor do cargo de Presidente de Comissão Permanente, fiscalizará a si mesmo, visto que a ele caberá, segundo o art. 50, parágrafo primeiro, inciso III, do Regimento Interno "inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições", os quais estão tramitando, obrigatoriamente, nas Comissões.

ABINETE DA MESA DIRETORA  
PR n.º 5 / 2011  
n.º 8 CP 4

Assim, nos termos da proposta formulada, o cargo de Corregedor não terá a isenção necessária para seu trabalho investigativo e apuratório.

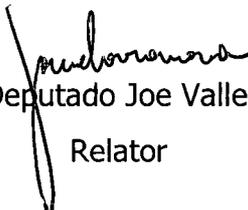
Em terceiro lugar, cabe destacar que a Câmara Legislativa é formada por 24 deputados distritais, existindo cinco cargos na Mesa Diretora e nove cargos de presidente de Comissões Permanentes.

Assim, novamente prestigiando o principio da proporcionalidade partidária, não existe a necessidade de se alterar a regra atualmente existente, prevendo a possibilidade de acumulação de cargos de presidente de Comissão com o de Corregedor ou Ouvidor, visto existir número suficiente de Deputados para compartilharem os cargos existentes, prestigiando, assim, a salutar prática de repartição do poder e demonstrando o alto espírito democrático da Câmara Legislativa em relação a esta questão.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 5, de 2011

Sala das Reuniões, em

Deputado Patrício  
Presidente

  
Deputado Joe Valle  
Relator